

ESTATUTO DO INSTITUTO "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Nossa Senhora da Conceição, doravante designado "INSTITUTO", fundado em Pelotas, a 7 de setembro de 1855, com sede à Rua Barão de Butuí, nº 352 e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, baseado nos Ensinamentos Cristãos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de promoção humana, de assistência social e filantrópica, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado e organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- a) acolher, amparar e contribuir para a educação e assim ter como público alvo, crianças e adolescentes, do sexo feminino, em situação de vulnerabilidade social;
- b) oferecer e assegurar às crianças e adolescentes, atividades culturais, educacionais, assistenciais e beneficentes assim como alimentação;
- c) desenvolver projetos ou serviços de promoção humana a todos os familiares das crianças e adolescentes atendidas, de forma integrada às políticas sociais, visando a garantia dos mínimos sociais e o enfrentamento à pobreza;
- d) oferecer oportunidades, meios e condições para a promoção da dignidade humana.

Art. 3º - A fim de cumprir com suas finalidades o INSTITUTO poderá:

- a) criar, administrar e cessar atividades mantidas que julgar convenientes, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- b) promover, na medida do alcance de seus recursos, projetos, serviços e ações sócio assistenciais, gratuitos, visando atender segmentos populacionais em situações de risco e vulnerabilidade social;
- c) firmar contratos, convênios e parcerias de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais, com vistas à promoção humana.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não admitirá qualquer tipo de discriminação social, política, econômica e religiosa e não se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art 6º - Há três categorias de ASSOCIADOS:

- a) Fundadores: os que assinaram a Ata de Instalação;
- b) Benfeitores: pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuições expressivas ou que prestarem serviços reputados extraordinários ao INSTITUTO;
- c) Protetores: pessoas físicas que dedicam tempo e atenção ao INSTITUTO, participando de forma voluntária das atividades desenvolvidas;

§ 1º - As admissões dos ASSOCIADOS BENFEITORES, ocorrerão por propostas do Conselho Diretor, fundamentadas e aprovadas em Assembléia Geral;

§ 2º - No caso do ASSOCIADO ser pessoa jurídica, sua representação junto ao INSTITUTO será feita através de um representante nomeado para este fim;

§ 3º - Ao ASSOCIADO Benfeitor, o Conselho Diretor concederá Diploma de Reconhecimento assinado pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário;

§ 4º - Fica a critério do Conselho Diretor a inauguração de fotografias ou outras honrarias, no Salão de Honra, para quem prestar serviços relevantes ao INSTITUTO.

Art 7º - A admissão dos ASSOCIADOS Protetores será decidida em reunião do Conselho Diretor, por maioria simples dos presentes, mediante proposta do Presidente ou de ASSOCIADOS, sendo efetivada após o candidato firmar o compromisso de cumprimento das disposições estatutárias, ficando lavrado e assinado em ata este compromisso.



Art 8º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- a) participar das Assembléias Gerais e nelas votar e ser votado;
- b) exercer direito ou função que lhes tenham sido, legitimamente, conferidos;
- c) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- d) convocar a Assembléia Geral observando o quorum mínimo previsto neste Estatuto, e o disposto no art.16.

Art 9º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) cooperar para a realização dos fins sociais;
- c) exercer os cargos para os quais forem designados ou eleitos;
- d) zelar pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO;
- e) colaborar gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a realização das finalidades institucionais.

Art. 10º - A qualidade de ASSOCIADO é intransmissível, inexistindo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 11º - Os ASSOCIADOS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem o INSTITUTO pelos compromissos dos ASSOCIADOS, a não ser na forma deste Estatuto ou mediante instrumento idôneo.

Art. 12º - A demissão de ASSOCIADO será feita a pedido ou por deliberação do Conselho Diretor, aprovada em reunião, por maioria simples dos presentes, não podendo em qualquer hipótese, o ASSOCIADO reivindicar indenização ou vantagem de espécie alguma.

Art. 13º - A exclusão do ASSOCIADO só será admissível havendo justa causa, com decisão fundamentada do Conselho Diretor e apuração de falta grave por Comissão de Sindicância especialmente designada, garantidos o amplo direito de defesa e recurso voluntário à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A administração do INSTITUTO compete aos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO DIRETOR;
- c) CONSELHO FISCAL:

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano, será constituída por todos os ASSOCIADOS.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, pelo Conselho Diretor ou a requerimento de um quinto dos ASSOCIADOS.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias, com a declaração de seus fins e abertas nas horas marcadas com a maioria simples dos ASSOCIADOS, incluídos os membros do Conselho Diretor, ou meia hora depois, com qualquer número de participantes.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) alterar o Estatuto;
- d) aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como gravá-los;
- e) destituir os membros do Conselho Diretor.e Conselho Fiscal;

§ 1º - Para as deliberações referidas nas letras “c” e “e” será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - O Presidente e o Secretário das Assembléias Gerais serão escolhidos dentre os presentes ao ato, por maioria simples de votos;

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 18º - O INSTITUTO será dirigido por um Conselho Diretor, eleito em Assembléia Geral, por voto direto, pessoal e secreto ou por aclamação.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor terá um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 19º - O Conselho Diretor é composto de SETE membros eleitos, a saber:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICES PRESIDENTES (02)
- c) PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- d) SEGUNDO SECRETÁRIO;
- e) PRIMEIRO TESOUREIRO;
- f) SEGUNDO TESOUREIRO;

§ 1º - Conjuntamente com o Conselho Diretor será eleito o Conselho Fiscal, formado por três membros titulares e dois suplentes, todos integrantes do quadro de ASSOCIADOS;

§ 2º - O Conselho Diretor funcionará, legalmente, com a presença mínima de quatro de seus membros, previamente convocados para o dia e hora em que a sessão for realizada.

Art. 20º - Ao Conselho Diretor compete:

- a) promover as medidas de interesse para o INSTITUTO;
- b) reunir-se, de ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros;
- c) fixar os vencimentos dos funcionários do INSTITUTO;
- d) elaborar a previsão da receita e despesa do INSTITUTO e autorizar obras e serviços;
- e) apresentar à Assembléia Geral, com parecer justificativo, os nomes das pessoas que mereçam os títulos de ASSOCIADOS Benfeitores;
- f) Indicar o Procurador Jurídico
- g) aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO;
- h) propor à Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, a venda de bens do INSTITUTO na forma prescrita no Estatuto.

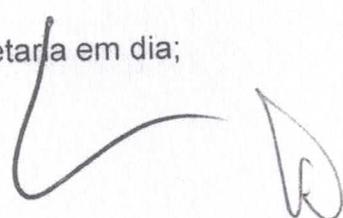
Art. 21º - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; exercendo o voto de minerva;
- b) representar o INSTITUTO em cerimônias particulares ou solenidades públicas;
- c) rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria, e do inventário dos bens do INSTITUTO;
- d) assinar com o secretário a correspondência expedida;
- e) aprovar os critérios de admissão e saída das crianças e adolescentes atendidas no INSTITUTO;
- f) nomear e demitir funcionários;
- g) autorizar o pagamento de contas;
- h) executar as deliberações do Conselho Diretor;
- i) convocar as sessões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária sempre que julgar necessário;
- j) exercer inspeções em tudo que pertencer ao INSTITUTO, reunindo imediatamente o Conselho Diretor quando for preciso;
- k) firmar, juntamente com o tesoureiro, os papéis e procurações para o recebimento de juros, dividendos, subvenções, quotas de beneficência bem como os recibos e cheques para retiradas de quantias em estabelecimentos de crédito;
- l) apresentar o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação do INSTITUTO;
- m) representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- n) fazer com que o Estatuto e o Regimento Interno sejam observados.

Art. 22º - Aos Vices-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 23º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) redigir as atas e correspondências;
- b) manter o expediente e os livros da Secretaria em dia;



Mina

- 0010



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO IMBIBI
SOB Nº. 7038

Mina

Art. 24º - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) arrecadar os haveres ou rendas do INSTITUTO e receber os recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios ou doações, sejam estes públicos ou privados;
- b) manter sob segura guarda os títulos e valores do INSTITUTO;
- c) superintender os serviços de tesouraria e de escrituração contábil do INSTITUTO;
- d) apresentar ao Conselho Diretor um balancete trimestral e demonstrativo da situação financeira e patrimonial do INSTITUTO;
- e) encerrar o balanço geral, findo o exercício financeiro e o respectivo demonstrativo da receita e despesa e demais demonstrativos contábeis legalmente estabelecidos;
- f) recolher aos estabelecimentos bancários os valores recebidos, podendo conservar na Tesouraria apenas a quantia indispensável para atender as despesas imediatas.

Art. 26º - Ao Segundo Tesoureiro compete colaborar com o primeiro tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 27º - Ao Procurador Jurídico compete assessorar juridicamente o Conselho Diretor, analisar documentos, propor encaminhamentos, elaborar pareceres e representar o INSTITUTO nas demandas judiciais.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 29º - O balanço geral do ativo e passivo e o demonstrativo de receita e despesa, bem como os demais documentos contábeis do INSTITUTO, ao final do exercício serão confiados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, e posteriormente submetido à deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O ano financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente ou por qualquer um de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 31º - O patrimônio do INSTITUTO é formado:

- a) pelo prédio sede e suas dependências, situado à Rua Barão de Butuí, nº 352, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;
- b) pelos bens e títulos que lhe forem doados e/ou aqueles adquiridos e os constantes em inventário;
- c) pelos legados e donativos recebidos;
- d) pelo excedente da receita que for capitalizado.

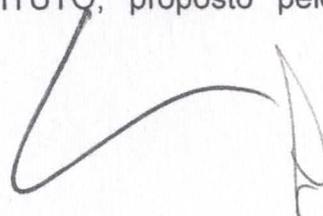
§ 1º - O INSTITUTO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º - O INSTITUTO não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus Diretores, Conselheiros, Mantenedores, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Art. 32º - O patrimônio do INSTITUTO é, em princípio, inalienável e, como tal, será inscrito no Registro de Imóveis. Sua sede não poderá ser alienada sob qualquer pretexto ou forma. Poderão, no entanto, ser objeto de alienação os demais bens que lhe pertençam, quando observadas as exigências e formalidade constantes neste Estatuto.

§ 1º - A alienação de ditos bens só poderá ser procedida mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, por voto de pelo menos 85% dos presentes e ouvidas previamente as justificativas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

§ 2º - É lícito, também, a Assembléia Geral autorizar gravames de ônus reais sobre imóveis por evidente utilidade para o INSTITUTO, proposto pelo Conselho Diretor, na forma estabelecida no § 1º;



§ 3º - A importância apurada com a renda dos imóveis de propriedade do INSTITUTO ou seu gravame será aplicada, exclusivamente, em bens que lhe proporcionarem renda ou no melhoramento dos imóveis, em condições tais que lhe sirvam a esta finalidade.

Art. 33º - No caso de manifestar vantagem da conservação de quaisquer bens em outros, com melhor destino ou renda, estes novos bens ficarão sub-rogados dos primeiros.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os artigos deste Capítulo, é necessária a presença de metade mais um dos ASSOCIADOS.

Art. 34º - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- a) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- b) donativos, contribuições e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c) rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- d) auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- e) outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O INSTITUTO manterá escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais e que assegurem sua exatidão de acordo com o ordenamento jurídico e em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 36º - A Capela, pertencente ao INSTITUTO, poderá ser cedida à Mitra Arquidiocesana, em comodato, através de contrato específico e celebrado entre as partes.

Art. 37º - É considerado o maior "Benfeitor" do INSTITUTO o emérito servidor da humanidade, Dr. Guilherme Reinhemberg, cujo busto em mármore ficará permanentemente exposto no Salão de Honra, como forma de Gratidão.

Art. 38º - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, respeitando as doações condicionais, destinando-o a uma entidade congênere,

devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Art. 39º - A Bandeira do INSTITUTO será hasteada nos feriados nacionais e festivos para o INSTITUTO, e estará em meio-mastro por motivo de falecimento de ASSOCIADOS, sempre que o Conselho Diretor deliberar por essa homenagem.

Art. 40º - O presente Estatuto Social reformado de acordo com legislação pertinente será averbado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições anteriores em contrário.

Pelotas, 18 de Setembro de 2013.

O Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de Setembro de 2013.

Luiz Fernando Paiva Praz
Presidente

Carlos Alberto Mascarenhas Schild
Advogado OAB 5226

Carlos Alberto Mascarenhas Schild
ADVOCADO - OAB 5226

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço a firma de Luiz Fernando Paiva Praz, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato Dou fé.

Em testemunho da verdade
Pelotas, 3 de junho de 2014
Emol: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0423.01.1100005.34130

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Rodrigo Junior
2º Tabelião
Escritório

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço a firma de Carlos Alberto Mascarenhas Schild, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato Dou fé.

Em testemunho da verdade
Pelotas, 3 de junho de 2014
Emol: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0423.01.1100005.34132

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Rodrigo Junior
2º Tabelião
Escritório

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Três de Maio, 1802 - Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 113624 em 4/6/2014. Registrada a Averbação sob nº 7038 a fls.205/216 no Livro A-73 em 5/6/2014 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 5/6/2014.
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escritvora Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 43,50

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Três de Maio, 1802 - Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Documento averbado à margem da Inscrição nº 3371 a fls.72 do Livro A-9 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 5/6/2014.
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escritvora Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 43,50